

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

### **LEIS PROMULGADAS**

**LEI N º 5.221/2010 : Publique-se: À PGM, para analisar/preparar  
Representação de Inconstitucionalidade.**

**28.09.2010**

**EDUARDO PAES**

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 5.221, de 21 de setembro de 2010, oriunda do Projeto de Lei nº 305, de 2009, de autoria do Senhor Vereador Eider Dantas.

### **LEI Nº 5.221, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

**Dispõe sobre a disponibilização de produtos adequados,  
para higienização das mãos, e dá outras providências.**

Art. 1º Em escolas, hospitais, restaurantes, bares, empresas comerciais e industriais e seus similares que mantenham locais específicos para higienização das mãos, tais como: banheiro, lavabo, pia ou qualquer outro tipo de lavatório, ficam obrigados a disponibilizarem produto adequado, de preferência descartável, para higienização das mãos e a fixação de cartaz de fácil e clara visualização, conforme o modelo Anexo I.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 2010  
Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente

D.O.RIO de 29/09/2010

**ANEXO I**  
MODELO DO CARTAZ  
EVITAR O CONTÁGIO DE DOENÇAS, SÓ DEPENDE DE VOCÊ.  
APRENDA COMO LAVAR AS SUAS MÃOS:



(\*) Figuras meramente ilustrativas, retiradas do texto "Gripe suína: prevenção é semelhante à da gripe 'comum'. Publicado em: 12/06/2009  
Autor: Núcleo Educacional Científico."